

Consultoria e Assessoria
Jurídica

CNPJ: 48.797.025/0001-94

#### \$EDE:

Estrada do Engenho Novo, nº 270 casa O3/ Anchieta — Rio de Janeiro/RJ.

TEL.: (21) 3627 8148

**E\_MAIL:** jolusv2@gmail.com

#### ÁREAS DE ATUAÇÃO:

Trabalhista

Previdenciário

Cível

Defesa do Consumidor

Família e Sucessões

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito do \_\_\_\_\_ Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

ROSINETE DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do documento de identidade de nº 06139151-2, expedido pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 913.245.217-91, residente e domiciliada na Rua Orlando de Aquino, nº 165, Parque Anchieta – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.635-370, por seu patrono que assina *in fine*, conforme instrumento de mandato já acostado aos autos, com escritório na Estrada do Engenho Novo, nº 270, casa 03, Anchieta – Rio de Janeiro/RJ, para onde deverão ser enviadas todas as notificações e/ou intimações que se fizerem necessárias no curso do processo, Celular/Whatsapp: (21) 98146-0997, E\_mail: <a href="mailto:jolusv2@gmail.com">jolusv2@gmail.com</a>, vem à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face de **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, com representação na Travessa do Ouvidor, nº 04, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-040 e **AGUAS DO RIO 4 SPE S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede Av. Barão de Tefé, 34, sala 801, Saúde – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-903, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### I - PRELIMINARMENTE

## 1.1 - Da Gratuidade de Justiça

A autora não possui condições de pagar as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo do sustento próprio e de sua família. Por esse motivo requer a Vossa Excelência a concessão do beneficio da GRATUIDADE PROCESSUAL, nos termos da lei 1060/50, com nova redação introduzida pela Lei 7.510/86.

## 1.2 – Das Publicações No Diário Oficial

Requer que as publicações sejam enviadas para a imprensa oficial em nome do patrono da autora, o Dr. **Joao Luiz De Souza Vieira**, inscrito na OAB/RJ 172.779, sob pena de nulidade, consoante exposto no art. 236, §1° do CPC, bem como seja anotado na capa dos presentes autos e onde mais couber.

## II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

#### 2.1 - Do Acidente Sofrido Pela Autora

No dia 05/12/2023, por volta das 19h:30min, ao se dirigir ao templo de sua instituição religiosa, <u>a autora caminhava pela calçada da Rua Orlando de Aquino, no bairro Parque Anchieta, quando, no cruzamento com a Rua Antenor da Silveira, caiu num enorme buraco feito por técnicos da Águas do Rio, ora 2ª Ré.</u>

Convém esclarecer que a autora caminhava pela calçada, porém no trecho onde ocorreu a sua queda não era possível prosseguir pela calçada, pois há um desnível no chão, além de matos e sujeira, pelo que necessitou desviar para a borda da rua, momento este em que, não percebendo a existência do buraco, veio a cair ao chão.

# Desnível da calçada





https://drive.google.com/file/d/1faBSknsSN-MEP ZTKkmzKCd7h5DFnasr/view?usp=sharing

Acrescente-se que, à noite, o local onde ocorreu o acidente possui iluminação precária, o que dificulta ainda mais a segurança dos transeuntes.

Por conta do referido acidente a autora sofreu lesões e ferimentos no joelho da perna direita, necessitando de cuidados médicos, conforme demonstram as fotografias e receituários médicos, em anexo.

# 2.2 – Da Obra Inacabada Realizada Pela Concessionária Águas Do Rio E Da Ausência de Fiscalização E Providências Pelo Ente Público

A cratera existente na Rua Orlando de Aquino no cruzamento com a Rua Antenor da Silveira foi feita por técnicos da Concessionária Águas do Rio, em um serviço de manutenção da rede de água e esgoto há cerca de 1 (um) ano.

Importante frisar que a rua se encontra com o buraco aberto há 1 (um) ano, sem que houvesse qualquer providência da Prefeitura do Rio de Janeiro no sentido de sanar o problema ou, no mínimo, de pôr sinalização no local de modo a evitar acidente com pessoas ou até mesmo com veículos que transitam pelo local.

## 2.3 – Da Responsabilidade Civil Dos Réus E Dos Danos Morais

Como é sabido, a responsabilidade civil é um dever jurídico que nasce da ilicitude de conduta da contratada, isto é, da atuação que infringe dever jurídico originalmente pactuado. O ato ilícito sempre gera o dever de ressarcir. É o que se busca com a tutela ressarcitória é o restabelecimento do equilíbrio da situação contratual destruída pela infração da ré.

A lei nº 8.078/90, em seu artigo 22, fundado na teoria do risco, preceitua, in verbis:

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código." (Grifamos)

Isto importa dizer que a relação de causalidade dispensa qualquer juízo de valor sobre a existência ou não de culpa lato sensu, pois, aquele que exerce uma atividade que traz risco, deve assumi-los e reparar os danos dela decorrentes.

Na hipótese, <u>não restam dúvidas quanto à responsabilidade de ambos os réus</u>. A Concessionária Águas do Rio, pelo fato de ter deixado exposto o buraco, sem o devido acabamento da obra e sem qualquer sinalização e o Município do Rio de Janeiro pela sua omissão no seu dever de fiscalizar, uma vez que este não tomou as providências necessárias a fim realizar a devida fiscalização do adequado estado de conservação do passeio público, o que levou à queda da parte autora.

A jurisprudência é tranquila sobre o assunto, senão vejamos:

RESPONSABILIDADE CIVIL - É OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO  $\mathbf{A}$ CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, DEVENDO RESPONDER PELOS DANOS **MATERIAL**  $\mathbf{E}$ **MORAL CAUSADOS** POR OUEDA DECORRENTE **DE BURACO EXISTENTE EM RUA - INCAPACIDADE** TOTAL E TEMPORÁRIA, POR TRINTA DIAS, DEMONSTRADA - MONTANTE ARBITRADO TÍTULO DE DANO MORAL QUE SE MANTÉM -DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(TJRJ – Apelação Cível nº <u>0021135-66.2011.8.19.0038</u>, Oitava Câmara Cível, Relator(a): Des(a). Adriano Celso Guimarães, Data do Julgamento: 24/05/2022, Data da Publicação: 29/11/2022) (grifamos)

Deste modo, devem os réus responderem solidariamente devida reparação dos danos morais que lhe foram causados à autora.

No que atine ao quantum indenizatório, impende salientar que a indenização por danos morais objetiva a compensação pelos dissabores experimentados em decorrência da ação da Ré e, por outro lado, servir de medida educativa de forma a alertá-la quanto a ocorrência de novos fatos.

Portanto, a indenização, a título de danos morais, possui dois parâmetros: o caráter compensatório para a vítima do dano e o caráter punitivo- preventivo, para punir o ofensor daquele ato ilícito praticado e evitar que venha a praticá-lo novamente.

# III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, é a presente para PEDIR a Vossa Excelência:

- 1) A CITAÇÃO DOS RÉUS, já qualificados, na pessoa de seus representantes legais, para que, querendo, venham responder a presente ação no prazo legal, apresentando suas defesas, sob pena de revelia;
  - 2) A concessão do benefício da gratuidade de justiça;
- 3) Seja julgado totalmente PROCEDENTE o pedido para condenar os réus a pagar à autora, em forma de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, de caráter punitivo e educativo, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ou em outro valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, acrescidas de juros de mora e monetária na forma da lei;

Ainda, na oportunidade, requer a condenação do Réu no pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS; inclusive honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com artigo 20 do CPC;

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de PROVAS em direito admitidas, pelo depoimento pessoal da requerida, nas pessoas de seus representantes legais, sob pena de confissão; a oitiva de testemunhas, conforme rol anexo, juntada de novos documentos que se fizerem necessários e demais provas que ao interesse da causa possam convir;

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que, Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

João Luiz de Souza Vieira OAB/RJ 172779

### **ROL DE TESTEMUNHAS**

- 01) **CRISTIANE FARIA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.084.567-60, residente e domiciliada na Rua Orlando de Aquino, nº 145, Parque Anchieta, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.635-370;
- 02) **CATIANE DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.596.827-08, residente e domiciliada na Rua Orlando de Aquino, nº 175, Parque Anchieta, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.635-370;
- 03) **CAMILA RODRIGUES CRUZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.809.927-50, residente e domiciliada na Rua Orlando de Aquino, nº 210, apartamento 203, Parque Anchieta, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.635-370;